



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002681/026/15

Município: Embaúba

Prefeito: Paulo Rogério Bruneli

Exercício: 2015

Requerente: Prefeitura Municipal de Embaúba - Paulo Rogério Bruneli - Prefeito

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-05-17, publicado no D.O.E. de 24-05-17

EMENTA: Extrapolação do limite de gastos com pessoal - falta de recondução no lapso legal, mesmo diante da duplicação de prazo estabelecida no artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal - excesso observado até mesmo no 1º quadrimestre de 2016 - crescimento das despesas da espécie durante o mandato do Recorrente - pagamento de horas extras durante o exercício - adoção de procedimentos avessos às medidas de contenção de gastos prescritas nos incisos IV e V do parágrafo único do artigo 22 da LRF.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2018, pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu** do apelo como Pedido de Reexame, no mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo irretocável o parecer desfavorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE EMBAÚBA, atinentes ao exercício de 2015, em todos os seus termos.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 7 de março de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator